

8.2 — [...]

- b) Curso superior ministrado noutra estabelecimento de ensino superior no âmbito da profissão de técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica e de saúde pública.»

deve ler-se:

«5 — Profissão e conteúdo funcional — a caracterização da profissão de técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica consta da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro [...]

8.2 — [...]

- b) Curso superior ministrado noutra estabelecimento de ensino superior no âmbito da profissão de técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica.»

2 — As candidaturas apresentadas que não satisfaçam os requisitos constantes da nova redacção do n.º 8.2 não serão consideradas.

3 — É concedido novo prazo de 20 dias úteis contado da data desta publicação para apresentação de candidaturas, sem prejuízo das candidaturas já apresentadas, desde que cumpram os requisitos exigidos na redacção actual do n.º 8.2 do aviso.

23 de Agosto de 2004. — O Presidente do Conselho Directivo, *Duarte Nuno Vieira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar

Despacho n.º 18 733/2004 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e após cumpridos todos os preceitos do respectivo procedimento, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, chefe de divisão de Cooperação para o Desenvolvimento, do quadro do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, João António Nunes da Silva, por ter ficado demonstrado, após a análise do seu *curriculum*, ser detentor de habilitações académicas, licenciatura adequada às exigências do cargo, bem como experiência na área, que provam possuir os requisitos para o desempenho do referido cargo.

A nomeação produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

25 de Agosto de 2004. — A Directora, *Maria Teresa Bengala*.

Curriculum vitae

Elementos pessoais:

Nome — João António Nunes da Silva;

Idade — 50 anos;

Técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro do GPPAA.

Habilitações académicas:

Licenciado em Engenharia Agronómica, especialização em Agricultura e Pecuária, pelo Instituto Superior de Agronomia da UTL.

Frequência do mestrado em Produção Agrícola Tropical do Instituto Superior de Agronomia da UTL.

Formação complementar:

i) Informática:

Utilização de AS e Lotus 123;

Excelentes conhecimentos de informática na óptica do utilizador, *hardware* e redes;

ii) Outra:

«A política de cooperação europeia», «Estratégias de cooperação e desenvolvimento» e «Gestão e cooperação num contexto multicultural», pelo INA; «Programa de desenvolvimento da qualidade de serviço para técnicos superiores», «Homens & Sistemas».

Experiência profissional:

- 1) Em gestão financeira na área patrimonial do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça, entre 19 de Junho de 1985 e 1 de Novembro de 1993;
- 2) Coordenador de serviços para as áreas agrícola, pecuária e florestal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais do Ministério da Justiça, entre 2 de Novembro de 1993 e 1 de Fevereiro de 1998;
- 3) Em gestão e coordenação de diversos projectos no âmbito da cooperação institucional Portugal-Moçambique, desde 2 de Fevereiro de 1998, na DCD, DSAERI, GPPAA.

Participações internacionais:

- 1.º colóquio «Angola, agricultura, sociedade e desenvolvimento rural», Lisboa;
- 1.º «European Rural Forum», de 4 a 6 de Setembro de 2002, em Montpellier, França;
- «Seminário sobre micro-financiamento agrícola e terras», em 6 e 7 de Novembro de 2002, em Maputo, Moçambique, no âmbito da CPLP;
- Participação em reuniões da Comissão Coordenadora do Protocolo de Cooperação Agrícola Portugal-Moçambique, em Maputo e Lisboa, entre os Ministérios da Agricultura dos dois países.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Rectificação n.º 1673/2004. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 27 de Julho de 2004, rectifica-se o despacho conjunto n.º 453/2004, de 29 de Junho:

1 — No corpo do despacho conjunto:

- a) No n.º 5, alínea c5), onde se lê «Ou que frequentaram um curso de qualificação inicial de nível 3, sem aproveitamento» deve ler-se «Ou que frequentaram um curso de nível 3, sem aproveitamento, da modalidade de qualificação inicial, no âmbito do MSST»;
- b) No n.º 14, alínea c), onde se lê «os cursos de tipo 5, 6 e 7 assumem» deve ler-se «os cursos de tipo 5, 6, 7 e formação complementar assumem».

2 — No Regulamento dos Cursos de Educação e Formação:

- a) No artigo 2.º, «Tipologias dos cursos e destinatários», n.º 1, alínea d), onde se lê «apresentando uma ou mais repetências no ensino secundário» deve ler-se «apresentando uma ou mais retenções no ensino secundário»;
- b) No artigo 4.º, «Referenciais curriculares», n.º 2, onde se lê «Portaria n.º 316/2002» deve ler-se «Portaria n.º 316/2001»;
- c) No artigo 5.º, n.º 5, onde se lê «as acções desenvolvidas no quadro no MSST» deve ler-se «as acções desenvolvidas no quadro do MSST»;
- d) No artigo 8.º, n.º 4, alínea b), onde se lê «entidades formadoras externas acreditadas tuteladas pelo MSST» deve ler-se «entidades formadoras externas acreditadas, tuteladas pelo MSST»;
- e) No artigo 15.º, n.º 5, onde se lê «de acordo com o disposto na alínea c) do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 8/94» deve ler-se «de acordo com o disposto na alínea c) do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 68/94»;
- f) No artigo 18.º, n.º 3, onde se lê «um curso de tipo 1, 2 e 3» deve ler-se «um curso de tipo 1, 2 ou 3»;
- g) No artigo 19.º, «Prosseguimento de estudos», n.º 1, onde se lê «através de um curso de tipo 3» deve ler-se «através de cursos de tipo 2 ou de tipo 3».

3 — No anexo II, «Matrizes dos cursos educação formação», no n.º 1, «Matriz curricular dos cursos tipo 1», na chamada de nota (b), onde se lê «com habilitação inferior ao 4.º ano de escolaridade.» deve ler-se «com habilitação superior ao 4.º ano de escolaridade e inferior ao 6.º ano de escolaridade.»

4 — No anexo III, n.º IV, «Organização da formação», na nota, onde se lê «e forem considerados» deve ler-se «Se forem considerados».

5 — Por apresentarem algumas inexactidões, republicam-se os quadros n.ºs 1 e 2 do anexo I e a matriz curricular dos cursos tipo 6 do anexo II.

«ANEXO I

QUADRO N.º 1

Tipologia dos percursos — Condições de acesso e certificação

Percursos de formação	Habilitações de acesso	Duração mínima (em horas)	Certificação escolar e profissional
Tipo 1(*)	Inferiores ao 6.º ano de escolaridade, com duas ou mais retenções.	1125 (percurso com a duração até dois anos).	6.º ano de escolaridade — qualificação de nível 1.
Tipo 2(*)	Com o 6.º ano de escolaridade, 7.º ou frequência do 8.º ano.	2109 (percurso com a duração de dois anos).	9.º ano de escolaridade — qualificação de nível 2.
Tipo 3(*)	Com 8.º ano de escolaridade ou frequência, sem aprovação, do 9.º ano de escolaridade.	1200 (percurso com a duração de um ano).	9.º ano de escolaridade — qualificação de nível 2.
Tipo 4	Com o 9.º ano de escolaridade, ou frequência do nível secundário com uma ou mais retenções, sem o concluir.	1230 (percurso com a duração de um ano).	Certificado de competências escolares — qualificação de nível 2.
Curso de formação complementar.	Titulares de um curso de tipo 2 ou 3 ou de curso de qualificação inicial de nível 2 e 9.º ano de escolaridade, que pretendam prosseguir a sua formação.	1020 (percurso com a duração de um ano).	Certificado de competências escolares.
Tipo 5	Com o 10.º ano de um curso do ensino secundário ou equivalente, ou frequência do 11.º ano, sem aproveitamento, ou titular de percurso tipo 4, ou 10.º ano profissionalizante, ou curso de qualificação inicial de nível 2 com curso de formação complementar.	2276 (percurso com a duração de dois anos).	Ensino secundário (12.º ano) — qualificação de nível 3.
Tipo 6	Com o 11.º ano de um curso do ensino secundário ou equivalente ou frequência do 12.º ano sem aproveitamento.	1380 (percurso com a duração de um ano).	Ensino secundário (12.º ano) — qualificação de nível 3.
Tipo 7	Titular do 12.º ano de um curso científico-humanístico ou equivalente do nível secundário de educação que pertença à mesma ou a área de formação afim.	1155 (percurso com a duração de um ano).	Qualificação de nível 3.

(*) Têm também acesso os jovens com idade inferior a 15 anos, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento.

QUADRO N.º 2

Áreas de competência e disciplinas/domínios/unidades de formação

Componentes de formação	Áreas de competência	Disciplinas/domínios/unidades de formação
Itinerários tipo 1, 2 e 3		
Sócio-cultural	Línguas, cultura e comunicação	Língua Portuguesa. Língua Estrangeira. Tecnologias de Informação e Comunicação.
	Cidadania e sociedade	Cidadania e Mundo Actual. Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho. Educação Física.
Científica	Ciências aplicadas	Matemática Aplicada. Disciplina Específica 2.
Tecnológica	Tecnologias específicas	Unidade(s) do itinerário de qualificação associado.
Prática	Estágio em contexto de trabalho.	
Itinerários tipo 4, 5, 6, 7 e curso de formação complementar		
Sócio-cultural	Línguas, cultura e comunicação	Português. Língua Estrangeira. Tecnologias de Informação e Comunicação.
	Cidadania e sociedade	Cidadania e Sociedade. Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho. Educação Física.

Componentes de formação	Áreas de competência	Disciplinas/domínios/unidades de formação
Científica	Ciências aplicadas	Disciplina(s) de Ciências Aplicadas: Disciplina científica 1 (*). Disciplina científica 2 (*). Disciplina científica 3 (*).
Tecnológica	Tecnologias específicas	Unidade(s) do itinerário de qualificação associado.
Prática	Estágio em contexto de trabalho.	

(*) Disciplinas/domínios de suporte científico à qualificação profissional visada.

ANEXO II

7 — Matriz curricular dos cursos tipo 6

Componentes de formação	Total de horas (a) (ciclo de formação)
Componente de formação sócio-cultural:	
Português	45
Cidadania e Sociedade	30
Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho	30
Educação Física	45
<i>Subtotal</i>	150
Componente de formação científica (b):	
Disciplina domínio científica(o) 1	90
Disciplina domínio científica(o) 2	90
<i>Subtotal</i>	180
Componente de formação tecnológica:	
Unidade(s) do itinerário de qualificação associado (c) ..	840
Componente de formação prática:	
Estágio em contexto de trabalho (d)	210
<i>Total de horas/curso</i>	1 380

(a) Carga horária global, a gerir pela entidade formadora, no quadro das suas competências específicas, acautelando o equilíbrio da carga horária por forma a otimizar a formação em contexto de escola ou centro e a formação em contexto de trabalho.

(b) Considera-se que estes alunos, provenientes de um curso científico-humanístico ou equivalente de área de estudos afim, são portadores de formação científica adequada.

(c) Unidades de formação/domínios de natureza tecnológica, técnica e prática estruturantes da qualificação profissional visada.

(d) O estágio em contexto de trabalho visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir. Em cursos a desenvolver em estabelecimentos de ensino tutelados pelo Ministério da Educação, esta componente de formação terá lugar no ano lectivo seguinte à formação.»

13 de Agosto de 2004. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Queiroz e Melo*.

Direcção-Geral de Formação Vocacional

Despacho n.º 18 734/2004 (2.ª série). — A Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, aprovou o Regulamento de Acreditação das Entidades Pontenciais Promotoras de Centros de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências. O capítulo vi, artigo 15.º, «Renovação», estabelece que as decisões sobre a renovação da acreditação obedecem ao disposto no artigo 8.º, o qual remete para o n.º 1 do artigo 7.º, que estabelece que a apreciação das candidaturas à acreditação é efectuada por comissão constituída para o efeito, da qual farão parte, a título pessoal, individualidades de reconhecida competência e idoneidade que exerçam ou tenham exercido funções ou investigação nas áreas da educação, da formação, da certificação ou do emprego.

Neste contexto, e considerando que os pedidos de renovação de acreditação apresentados se encontram em fase de apreciação técnica, de acordo com o previsto, importa agora nomear as individualidades que vão constituir a referida comissão.

Assim, de acordo com as competências estabelecidas no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, são nomeadas as seguintes individualidades para constituírem a comissão prevista na Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro:

Dr. Horácio Covita, presidente do júri de validação;
Dr.ª Madalena Estêvão;
Dr.ª Ana Correia;
Dr.ª Dora Cabete.

25 de Agosto de 2004. — A Presidente da Comissão Instaladora, *Marina Collot*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Leiria

Rectificação n.º 1674/2004. — Dado que o aviso n.º 8052/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 6 de Agosto de 2004, saiu com inexactidão informa-se que, no n.º 12, onde se lê:

«12 — Formação profissional — serão considerados apenas cursos de formação devidamente comprovados (relacionados com a área funcional posta a concurso) a classificar de acordo com a seguinte valorização:

Cursos com duração mínima de dezoito horas — 2 valores;
Cursos com duração mínima de trinta horas — 3 valores;
Cursos com duração superior a trinta horas — 4 valores;
Congressos, jornadas e ou simpósios — 0,5 valor cada.»

deve ler-se:

«12 — Formação profissional — serão considerados apenas cursos de formação devidamente comprovados (relacionados com a área funcional posta a concurso) a classificar de acordo com a seguinte valorização:

Cursos com duração até dezoito horas inclusive — 2 valores;
Cursos com duração de dezanove a trinta horas inclusive — 3 valores;
Cursos com duração superior a trinta horas — 4 valores;
Congressos, jornadas e ou simpósios — 0,5 valor cada.»

Mais se informa que as candidaturas formuladas no âmbito daquele aviso e dentro do prazo nele estabelecido se manterão válidas, pelo que será desnecessário o envio de nova candidatura, excepto se o candidato pretender fazer alguma alteração.

23 de Agosto de 2004. — O Coordenador, *Luís Armando Silva Morato*.

Rectificação n.º 1675/2004. — Dado que o aviso n.º 8053/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 6 de Agosto de 2004, saiu com inexactidão informa-se que, no n.º 12, onde se lê:

«12 — Formação profissional — serão considerados apenas cursos de formação devidamente comprovados (relacionados com a área fun-